DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9885/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5906/2014
PROTOCOLO	:	1486772
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 34/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS.
CONTRATADA	:	CLÍNICA DE PSICOLOGIA MARIELA KRAMER MALTA S/S LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 19.365,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2013 E DA PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 272, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, COMO SUBSTITUTIVOS DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação,** da formalização do **Contrato de Credenciamento nº 34/2012/DIRAF** - (peça 16), da formalização das **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103,** de 19 de abril de 2013 e **DETRAN/MS "T" nº 272,** de 28 de agosto de 2013 – (peça 21) por intermédio das quais restou prorrogada a vigência do Contrato, bem como da análise dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A presente contratação pública direta é regularmente precedida de competente Edital de **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação recai sobre prestação de serviços técnicos especializados pela credenciada à concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução Contran N° 267/2008 e suas alterações; e na Portaria/Detran/MS "N" nº 97/2009, compreendendo avaliações psicológicas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 19.365,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Sétima - (peça 16 - fls. 3).

O prazo de vigência do presente contrato equivale ao do Credenciamento, conforme definido na Cláusula Décima Nona - (peça 16 - fls. 5).

As **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103** e **DETRAN/MS "T" nº 272** prorrogaram a vigência da Portaria DETRAN MS "T" nº 322/2012 – (Portaria que credenciou a *Clínica De Psicologia Mariela Kramer Malta S/S Ltda*), até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização das Portarias em comento, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução, após análise dos atos praticados, conclui pela *regularidade* e *legalidade* do Edital de *Inexigibilidade de Licitação* e da formalização contratual, bem como pela *irregularidade* e *ilegalidade* dos atos de *execução financeira* em face da inexistência de Termo Aditivo como instrumento de prorrogação do contrato em apreço, consoante Análise **ANA-2ªICE-18071/2014** – (peça 24).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-6042/2015** – (peça 25), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa no exame da contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação,* na formalização da *Portaria DETRAN/MS "T" nº 272*, de 28 de agosto de 2013, que prorrogou o credenciamento até 31 de dezembro de 2013, e da *Portaria DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19 de abril de 2013, que prorrogou o credenciamento até 31 de agosto de 2013 e na *execução financeira contratual*.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do Edital de **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre prestação de serviços técnicos especializados pela credenciada à concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução Contran N° 267/2008 e suas alterações; e na Portaria/Detran/MS "N" nº 97/2009, compreendendo avaliações psicológicas, no valor de R$ 19.365,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), sendo que o prazo de vigência do presente contrato equivale ao do Credenciamento, conforme definido no Instrumento Contratual - (peça 16).

As *Portarias DETRAN/MS "T" nº 103***,** de 19 de abril de 2013 e *DETRAN/MS "T" nº 272*, 28 de agosto de 2013, prorrogaram a vigência da Portaria DETRAN/MS "T" nº 303/2012 – (Portaria que credenciou a *Clínica De Fisioterapia E Psicologia Tabosa S/S*), até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 13, 14 e 15):

Valor Contratual	R$ 19.365,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 25.365,44
Valor Final Contratado	R$ 44.730,44
Valor Empenhado	R$ 44.730,44
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 44.730,44
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 44.730,44

O Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* do Edital de *Inexigibilidade de Licitação* e da formalização contratual, bem como pela *irregularidade* e *ilegalidade* dos atos de *execução financeira*, nos seguintes termos (peça 24 - fls. 7/8) *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos:
> **a) pela regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2012/DIRAF**, celebrados entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Clínica de Psicologia Mariela Kramer Malta S/S Ltda** (CNPJ nº 07.207.944/0001-83), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os incisos I e II do art. 120, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela

> b**) pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2012/DIRAF**, celebrados entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Clínica de Psicologia Mariela Kramer Malta S/S Ltda** (CNPJ nº 07.207.944/0001-83), nos termos do inciso III, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, tendo em vista a inexistência de Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato, conforme item 4, desta análise, por infringência ao princípio da legalidade e pelas determinações do art. 57, § 2º, art. 60, caput e art. 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/93".

O douto Ministério Público de Contas, após criterioso exame do feito, assim conclui: (peça 36 - fls. 3), *in verbis:*

> "A par do exposto, esta Procuradoria de Contas, retificando o parecer encartado à peça 27, se manifesta no seguinte sentido:
>
> **I – Pela REGULARIDADE das portarias DETRAN MS "T" nº 103 e DETRAN MS "T" nº 272**, por intermédio das quais restou prorrogada a vigência da Portaria DETRAN MS "T" nº 303/2012 *(sic)*, até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013.
>
> **II – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo de Credenciamento nº 13/2012 (sic)**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013".

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a existência de cláusula vinculando a vigência contratual à da portaria de credenciamento, dispensa a formalização de Termo Aditivo para sua prorrogação, devendo ser reputada válida, na medida em que, embora não seja tecnicamente precisa, não ofende o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo qual a prorrogação está condicionada à simples justificativa e prévia autorização, não fazendo menção a uma específica forma.

Ainda, o art. 62, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 *faculta* a formalização de contrato administrativo aos casos de *Inexigibilidade de Licitação* cujo preço esteja compreendido nos limites desta modalidade de licitação, autorizando sua substituição por outros instrumentos hábeis.

Assim, não sendo obrigatório o próprio contrato originário em tais casos, dispensável também a formalização de Termo Aditivo para a prorrogação do mesmo, aceitando-se,

portanto, a edição das *Portarias DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19 de abril de 2013 e *DETRAN/MS "T" nº 272*, de 19 de agosto de 2013 como instrumentos hábeis para o diferimento do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento em apreço, evidenciando, assim, o cumprimento do objeto contratado, a execução de seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Desta forma, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação,** da formalização do **Contrato de Credenciamento nº 34/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS**, CNPJ/MF n.º 015.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Clínica de Psicologia Mariela Kramer S/S Ltda,** CNPJ/MF n.º 07.207.944/0001-83, representada pela Senhora Mariela Kramer Malta, CPF/MF nº 856.121.971-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 122, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da da formalização das **Portarias DETRAN/MS "T" nº 103,** de 19 de abril de 2013 e **DETRAN/MS "T" nº 272,** de 28 de agosto de 2013 que prorrogaram o prazo do **Contrato de Credenciamento n.º 34/2012/DIRAF,** por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato e Credenciamento n.º 34/2012/DIRAF**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator